



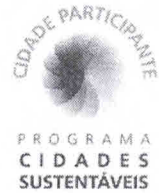
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59

GABINETE DO PREFEITO

www.guaira.sp.gov.br

secretaria@guaira.sp.gov.br



DPAMSJ

Processo administrativo nº 157/2025

Edital nº 81/2025

Pregão Eletrônico nº 68/2025

Objeto: Acolhimento Institucional – Instituição de Longa Permanência para Idoso.

Vistos.

Trata-se de conclusão do presente, após parecer jurídico, a respeito do pedido de **Acolhimento Institucional – Interessado Dadis**, mediante licitação, conforme justificativa e especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

Conforme análise jurídica, foram analisados os documentos relevantes, visando assim o controle prévio de legalidade a qual se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação. Assim a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratação anual.

Devendo assim ressaltar a identificar a necessidade administrativa devendo considerar também o desenvolvimento nacional sustentável, o qual é princípio e objetivo das licitações, uma vez que a contratação é essencial para o tratamento do paciente.

O Termo de Referência foi juntado aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie, devendo contemplar as



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59
GABINETE DO PREFEITO

www.guaira.sp.gov.br
secretaria@guaira.sp.gov.br



exigências do artigo 6, inciso XXIII da Lei de Licitação, o que evidenciou a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública.

Com relação as minutas as fls.68/102 e 119/132 reúnem as cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie, estando de acordo com as exigências, bem como tiveram como referência as minutas disponibilizadas pela AGU com adaptações para a real necessidade da Administração.

Os agentes de contratação estão especificados as fls.61 e seguintes.

Já com relação a obrigatoriedade da divulgação, a manutenção do inteiro teor do edital e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como a obrigatoriedade após a homologação do processo licitatório no PNCP.

Por fim, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo.

Por todo o exposto, tendo em vista que o processo se encontra devidamente instrumentado, e em consonância com requisitos legais, acolho o parecer jurídico e **DETERMINO O PROSSEGUIMENTO** do presente processo, retornando-se ao Departamento de Compras para as providencias cabíveis.

Cumpra-se.

Guaíra-SP, 30 de outubro de 2025.

Antonio Manoel da Silva Junior

Prefeito de Guaíra